

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09 / 05 / 2025

Luiz Alberto Grutzmacher



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 085/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Luiz Alberto Grutzmacher.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tabajara, nº 2495, Porto Velho-RO.

CNPJ/CPF: [REDACTED].808.379-[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]-41-79[REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0602.3001

PROCESSO Nº: 10395/2024-91

CAR Nº: AM-1300904-F4F7E76E18AD4DFDB227F737108E394

ATIVIDADE: Culturas Permanentes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, km 52, sentido Porto Velho/Humaitá, Município de Canutama-AM.

COORDENADAS DO PROJETO:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	08° 18' 34.72" S	063° 56' 26.48" W	P8	08° 18' 36.52" S	063° 56' 26.48" W
P2	08° 18' 34.72" S	063° 56' 26.64" W	P9	08° 18' 36.52" S	063° 56' 26.64" W
P3	08° 18' 34.89" S	063° 56' 26.67" W	P10	08° 18' 36.68" S	063° 56' 26.67" W
P4	08° 18' 36.03" S	063° 56' 26.64" W	P11	08° 18' 37.39" S	063° 56' 26.64" W
P5	08° 18' 36.03" S	063° 56' 26.32" W	P12	08° 18' 48.01" S	063° 56' 26.32" W
P6	08° 18' 36.19" S	063° 56' 26.32" W	P13	08° 18' 47.91" S	063° 56' 26.32" W
P7	08° 18' 36.19" S	063° 56' 25.99" W	P13	---	---

FINALIDADE: Autorizar a operação da Atividade Cultura Permanente, plantio de coco, em uma área consolidada de 30 hectares, do imóvel denominado Fazenda São José, com área total de 1.084,19 hectares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL(IS): 10,8419	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL: 80,4361
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 1.084,1900	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA): 30,0000
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): 32,4500	ÁREA AUTORIZADA PARA SUPRESSÃO (HA): --
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 872,0800	ÁREA REMANESCENTE (HA): ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

09 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Peitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 085/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 10395/2024-91**.
4. Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico detentor da ART nº AM20240459031.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12.651/2012;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12.
11. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
13. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos.
14. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação para ampliação de novas áreas a serem cultivadas, sendo necessário a solicitação de LAU Supressão Vegetal ao IPAAM para novas supressões.
15. Apresentar, um ano após a emissão da licença, o Relatório Técnico das Atividades Implantadas com foto das culturas implantada e tamanho das áreas ocupadas.